



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4292, DE 19 DE MAIO DE 2005

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 3º DA [LEI N.º 3878, DE 29.01.2002](#), CRIANDO O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO PEAD E DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo adiante indicado da [Lei nº 3.878, de 29.01.2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Programas, criados por esta Lei, têm com objetivo:

I - ...

II - proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2005, mais cesta básica e vale transporte; PEAD."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no inciso II do art. 3º da [Lei nº 3.878, de 29.01.2002](#).

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal